Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

**PROJETO DE LEI Nº 61/19 de novembro de 2001**

**"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO"**

**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito do Município de Major Vieira, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. da Lei Orgânica do Município, encaminho a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação o seguinte projeto de lei:

Projeto de Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter temporário de servidores, dada a excepcionalidade para atendimento das necessidades básicas dos serviços públicos municipais na área de viação e obras públicas.

§ 1º - A contratação em caráter excepcional abrange a contratação de 04(quatro) agentes de serviços públicos com remuneração mensal básica da ordem de R$208,13(duzentos e oito reais treze centavos) e de 01(um) operador de maquinas com remuneração mensal na ordem de R$ 395,11(trezentos e noventa e cinco reais onze centavos).

§ 2º - A contratação tem vigência definida para o dia 31 de dezembro de 2.001.

§ 3º - A excepcionalidade está demonstrada na solução de continuidade e da necessidade de termino dos serviços públicos municipais na área de viação e obras publicas tanto de natureza urbana como rural, iniciadas e contratadas pela administração municipal, visando o atendimento das atividades essências da Secretaria municipal referida.

Art. 2º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 13 a 30 de novembro de 2001, revogadas as demais disposições em contrario.

Município de Major Vieira, 19 de novembro de 2001.

**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 20/11/01
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
DISPENSADO INTERSTÍCIO APROVADO EM
TURNO ÚNICO DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇÃO
EM: 21/11/01
PRESIDENTE DA CÂMARA